



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**CONVÊNIO Nº 6/2020 – TRE/RN**

Convênio para realização de estágio curricular de estudantes que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a **FACULDADE UNINASSAU**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28 (**CONCEDENTE**), com sede na Avenida Rui Barbosa, 215, Tirol, Natal-RN, CEP: 59.015-290, neste ato representado pela Diretora-Geral da Secretaria do TRE/RN, ou seu(sua) substituto(a) legal, no uso das atribuições delegadas pelo art. 1º, inciso X, da Portaria GP-TRE/RN nº 41, de 25 de março de 2020, e do outro lado a **FACULDADE UNINASSAU**, CNPJ nº 06.083.327/0001-50 (**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**), com sede na Avenida Engenheiro Roberto Freire, 1514 – Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.080-400, neste ato representado por ANDRÉ LEMOS ARAÚJO, Diretor, nos termos do art. 214, inciso V, da Constituição Federal de 1988; do art. 8º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, da Resolução TRE/RN nº 18, de 11 de setembro de 2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a concessão de estágio, nas dependências do **CONCEDENTE**, a estudantes de nível superior regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com frequência efetiva em cursos de graduação e aprovados em processo seletivo do **CONCEDENTE**, de acordo com as condições e vagas existentes.

1.2. O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejada, executada, acompanhada e avaliada em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração em termos de treinamento de integrante prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano; e permitir ao **ESTAGIÁRIO** a agilização de tarefas e consecução dos seus objetivos, de maneira eficiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO**

2.1. O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do **CONCEDENTE** que selecionará os candidatos encaminhados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, que apresentará a relação nominal dos estudantes por cursos, quando for solicitado.

2.2. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o **CONCEDENTE**, conforme previsto no art. 2º e art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO**

3.1. Para admissão no Programa de Estágio do **CONCEDENTE** o candidato deverá estar regularmente matriculado no curso e ter cursado, no mínimo, quando do período de inscrição no processo seletivo, 40% (quarenta por cento), da carga horária total do curso.

3.2. Para classificação final da seleção do estágio serão observados os critérios definidos nos respectivos editais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

4.1 A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre o **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

4.2 O **ESTAGIÁRIO** obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, especialmente aquelas que resguardam o sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

5.1. Cada estágio terá sua duração definida pelo respectivo Edital de Seleção, podendo ser prorrogado, se assim convier ao **CONCEDENTE** e ao **ESTAGIÁRIO**, não podendo ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme o previsto na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

6.1. A carga horária do estágio será definida pelo respectivo edital de seleção, podendo variar de 20h (vinte horas) a 30h (trinta horas) semanais, distribuídas em 4h (quatro horas) a 5 (cinco horas) diárias, de acordo com o horário estabelecido pelo **CONCEDENTE**, compatível com as atividades acadêmicas do **ESTAGIÁRIO**, e respeitadas as normas estabelecidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

6.2. A carga horária diária poderá ser estendida até o limite de 6h (seis horas) para eventuais compensações de faltas ou atrasos ao longo do mês, mediante autorização do supervisor, ou diante da necessidade de adequação ao horário de funcionamento do Tribunal.

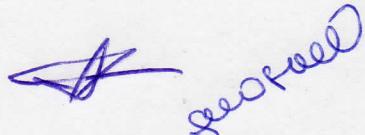
### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO TÉRMINO DO ESTÁGIO**

8.1. O término do estágio se dará nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término do prazo do programa;
- b) por abandono, caracterizado pela ausência não justificada, de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, dentro do mês;
- c) pela conclusão (data de colação de grau) ou interrupção do curso;



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "George C.", is positioned in the bottom right corner of the page.

- d) a qualquer tempo, a pedido do **ESTAGIÁRIO**;
  - e) por interesse ou conveniência do **CONCEDENTE**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório do **ESTAGIÁRIO**, depois de decorrida a metade do período previsto para o estágio;
  - f) ante o descumprimento, pelo **ESTAGIÁRIO**, de cláusula deste Convênio e/ou respectivo Termo de Compromisso;
  - g) por conduta incompatível com a exigida pela Administração;
  - h) quando o **ESTAGIÁRIO** obtiver pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) na avaliação de desempenho;
- 8.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "b" "f" e "g", o **CONCEDENTE** comunicará à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no prazo de 15 (quinze) dias.
- 8.3. Nas hipóteses das alíneas "d" e "e", a outra parte deve ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- 9.1. O **CONCEDENTE** se compromete a:
- a) selecionar os candidatos podendo adotar critérios e meios para aferir conhecimentos e aptidões;
  - b) designar um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
  - c) celebrar, com o **ESTAGIÁRIO**, o Termo de Compromisso vinculado a este instrumento;
  - d) definir critério exclusivo para o estabelecimento de uma bolsa ou outra forma de contraprestação, cujo valor será estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, com o pagamento feito diretamente ao **ESTAGIÁRIO**, bem como fornecer-lhe auxílio-transporte em pecúnia;
  - e) por ocasião do desligamento do **ESTAGIÁRIO**, fornecer, caso solicitado, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, bem como da carga horária realizada;
  - f) proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** condições adequadas à execução do estágio;
  - g) garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento da atividade;
  - h) prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do **ESTAGIÁRIO**, que venha a ser solicitada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, ou que o **CONCEDENTE** entenda necessário;
  - i) providenciar seguro de acidentes pessoais em favor dos **ESTAGIÁRIOS** nos termos do art. 9º do Capítulo IV, da Lei nº 11.788, de 25.09.2008, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;


j) assegurar ao **ESTAGIÁRIO**, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares conforme Art. 13 da Lei 11.788 de 25.08.2008.

k) publicar o extrato do convênio no Diário Oficial da União.

§ 1º O recesso de que trata a alínea anterior deverá ser remunerado quando o **ESTAGIÁRIO** receber bolsa ou outra forma de contraprestação

§ 2º Os dias de recesso previstos na alínea "j" serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

10.1. À **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compete:

a) disponibilizar em tempo hábil os documentos conforme estabelecido pelo Edital do processo seletivo;

b) supervisionar o estágio de alunos;

c) firmar, como interveniente, o Termo de Compromisso;

d) comunicar ao **CONCEDENTE**, por escrito, quando o **ESTAGIÁRIO** concluir o curso, se desligar da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou qualquer outra situação que possa interferir na execução do presente Convênio;

e) divulgar, na íntegra, em local apropriado e de fácil visualização, todo material de divulgação do Programa de Estágio enviado pelo **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

11.1. Ao **ESTAGIÁRIO** compete:

a) cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

b) registrar diariamente a presença;

c) aceitar a supervisão e a orientação técnico-administrativa de servidores do Tribunal designados para tais funções;

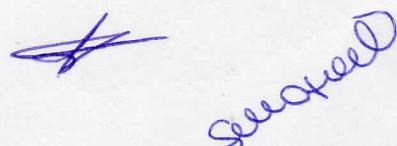
d) submeter-se aos processos e meios de avaliação de estágio;

e) conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para seu melhor rendimento;

f) comunicar à Seção de Lotação e Desempenho a desistência do estágio ou qualquer alteração relacionada à atividade escolar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

12.1. As obrigações das partes são recíprocas e os atos necessários à efetiva execução das disposições deste instrumento serão praticadas pessoalmente, no caso do **ESTAGIÁRIO**, e por intermédio dos seus respectivos representantes legais, no caso do **CONCEDENTE** e da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'S' or 'G', followed by the word 'Governo' written diagonally below it.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes e registrados em Ata Administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Secção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, não solucionada no âmbito administrativo.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Natal/RN, (dia) de (mês) de 2020

*seus Selo*  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONCEDENTE  
Diretora-Geral

*SIMONE MA DE O. SOARES MELLO*

*[Assinatura]*  
FACULDADE UNINASSAU  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO  
ANDRÉ LEMOS ARAÚJO  
Diretor

#### **TESTEMUNHAS:**

*[Assinatura]*  
Nome: FELIPE NEVES DE MELO OLIVEIRA  
CPF: 671.680.274-68

*[Assinatura]*  
Nome: ALFONISON RÉCIS DE OLIVEIRA COSTA  
CPF: 012.850.034-46